



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 042/13-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da representação, às fls. 03/06, bem como documentos anexos, formulada pelo Sr. Armando Correia de Oliveira Filho, protocolizada sob o n.º 737158, noticiando que o Promotor de Justiça Substituto, Paulo Alexander dos Santos Beriba, teria, supostamente, violado vedação constitucional, prevista no art. 128, inciso II, alínea "f", e descumprido o dever funcional, previsto no art. 118, incisos I, II, VIII, e XXIII, da Lei Complementar n.º 11/1993, ao ter, segundo o teor da representação, exigido e recebido passagens aéreas e diárias em hotel; exigido a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para aquisição de um imóvel; recebimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em sua conta bancária; requisitado indevidamente veículo particular; ter procedido à prognosticada perseguição ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à época dos fatos e se ausentado da Comarca sem autorização do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 146.2013.CGMP.739047.2013.32896, de lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques, no bojo do qual, no item XXI, determina o encaminhamento das peças de informação referentes à Representação supramencionada, acompanhado de Proposta de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Paulo Alexander dos Santos Beriba, nos termos do art. 145, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO o requerimento de lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Paulo Alexander dos Santos Beriba, protocolado sob o n.º 741288.2013.32896, no qual solicita o adiamento da sessão extraordinária agendada para 24.07.2013, para data a ser pautada para depois do término de suas férias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, § 5.º, inciso II, alínea "f", da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 118, incisos I, II, VIII e XXIII, c/c o art. 121, inciso II, 121, inciso II, no art.134, e 135, inciso I, todos da Lei Complementar

RESOLUÇÃO N.º 042/13-CSMP

n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a análise dos autos do Processo n.º 737158.2013.32896;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 26 de julho de 2013;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sendo passível, em tese, a aplicação das penas de suspensão e demissão previstas nos arts. 134 e 135, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 11/1993, em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Paulo Alexander dos Santos Beriba, com o fito de:

a) apurar suposta prática de ilícito consistente em exigir vantagem indevida pelo membro Ministerial ao constranger o Representante com intuito de obter vantagem econômica, com a compra de passagens aéreas em seu benefício, nos trechos de Manaus, Cruzeiro do Sul, Porto Velho e Rio de Janeiro, por violação ao art. 128, § 5.º, II, "f", da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 121, I e II, da LOEMP e art. 118, incisos I, II e VIII, também da LOEMP;

b) apurar suposta prática de ilícito consistente em receber vantagem indevida, em razão do cargo, ao receber passagens aéreas em seu benefício, nos trechos de Manaus, Cruzeiro do Sul, Porto Velho e Rio de Janeiro, por violação ao art. 128, § 5.º, II, "f", da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 121, I e II, da LOEMP e art. 118, incisos I, II e VIII, também da LOEMP;

c) apurar suposto ilícito cometido pelo membro Ministerial ao exigir do Representante a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para adquirir um bem imóvel em seu proveito, por violação ao art. 128, § 5.º, II, "f", da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 121, I e II, da LOEMP e art. 118, incisos I, II e VIII, também da LOEMP;

d) apurar suposto ilícito cometido pelo membro Ministerial ao exigir e receber do Representante a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em sua conta bancária, por violação ao art. 128, § 5.º, II, "f", da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 121, I e II, da LOEMP e art. 118, incisos I, II e VIII, também da LOEMP;

e) Apurar o suposto ilícito consistente em exigir o custeio das despesas do Promotor de Justiça, Dr. Paulo

RESOLUÇÃO N.º 042/13-CSMP

Alexander dos Santos Beriba e de sua família no período de 28.04.2012 a 05.05.2012, no Estado do Ceará, às expensas do Representante, com hospedagem em hotel local (Acqua Park Resort), por violação ao art. 128, § 5.º, II, "f", da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 121, I e II, da LOEMP e art. 118, incisos I, II e VIII, também da LOEMP;

f) Apurar suposta requisição indevida de veículo particular pelo citado Promotor de Justiça, que seria de propriedade do Representante (ou de algum de seu familiar), para uso nas atividades pessoais do membro, por suposta violação ao art. 118, incisos I, II, VIII c/c o art. 121, II, todos da Lei Complementar n.º 011/93;

g) Apurar suposta conduta indevida do Promotor de Justiça, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, em razão da conjecturada perseguição à Chefe do Poder Executivo Municipal na época dos fatos, por suposta violação ao art. 118, incisos I, II e VIII c/c o art. 121, inciso II, todos da LOEMP;

h) Apurar suposta conduta indevida do Promotor de Justiça, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, ao se afastar da Promotoria de Justiça de sua titularidade, reiteradas vezes, sem a devida autorização da Chefia Institucional, por violação ao art. 118, incisos I, II, VIII e XXIII c/c o art. 121, II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de julho de 2013.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ

Procurador-Geral de Justiça e Presidente do c. CSMP

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro e Secretário

RESOLUÇÃO N.º 042/13-CSMP

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro